

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A REDE ESTADUAL DE ARQUIVOS HISTÓRICOS MUNICIPAIS DO CEARÁ E ESTABELECE POLÍTICA DE PRESERV		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	26/06/2025 10:34:09	Data da assinatura:	26/06/2025 10:34:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
26/06/2025

INSTITUI A REDE ESTADUAL DE ARQUIVOS HISTÓRICOS MUNICIPAIS DO CEARÁ E ESTABELECE POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DOCUMENTAL DESCENTRALIZADA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,

Art. 1º Fica instituída a Rede Estadual de Arquivos Históricos Municipais do Ceará – REAH-CE, com o objetivo de promover a preservação, organização, digitalização e acesso à documentação histórica produzida pelos municípios cearenses.

Art. 2º A REAH-CE tem por finalidades:

I – Promover a preservação sistemática da documentação histórica municipal em todos os 184 municípios do Estado do Ceará;

II – estabelecer padrões técnicos para organização, conservação e digitalização de acervos documentais municipais;

III – facilitar o acesso democrático aos documentos históricos municipais por pesquisadores, estudantes e cidadãos;

IV – incentivar a pesquisa histórica descentralizada sobre a memória local dos municípios cearenses;

V – criar sistema integrado de consulta aos acervos documentais municipais;

VI – capacitar servidores municipais em técnicas arquivísticas e de preservação documental.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se documentos de interesse histórico municipal:

- I – Atas das Câmaras Municipais;
- II – correspondências oficiais entre autoridades municipais e demais entes federativos;
- III – registros cartoriais de nascimento, casamento e óbito anteriores a 1970;
- IV – plantas e projetos arquitetônicos de obras públicas municipais;
- V – fotografias e registros iconográficos de eventos e personalidades locais;
- VI – documentos relativos à criação e emancipação municipal;
- VII – outros documentos que possuam relevância para a memória e identidade local.

Art. 4º A coordenação da REAH-CE caberá à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT, por meio da Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico.

Parágrafo único. A SECULT atuará em regime de cooperação técnica com os municípios, respeitando a autonomia municipal e as competências constitucionais dos entes federativos.

Art. 5º Compete à coordenação estadual da REAH-CE:

- I – estabelecer diretrizes técnicas para organização e preservação dos acervos municipais;
- II – promover capacitação continuada de servidores municipais responsáveis pelos arquivos;
- III – disponibilizar suporte técnico para digitalização e catalogação de documentos;
- IV – manter sistema informatizado integrado de consulta aos acervos da rede;
- V – promover intercâmbio de experiências entre os municípios participantes;
- VI – elaborar relatórios anuais sobre o estado de preservação dos acervos municipais.

Art. 6º A participação dos municípios na REAH-CE será voluntária, mediante assinatura de termo de adesão que estabelecerá:

- I – compromissos mútuos entre Estado e município;
- II – cronograma de implementação das ações de preservação;
- III – responsabilidades técnicas e financeiras de cada ente;
- IV – metas de organização e digitalização documental.

Art. 7º O Estado do Ceará disponibilizará aos municípios participantes:

- I – assistência técnica especializada em arquivologia;
- II – materiais e equipamentos para conservação documental;
- III – capacitação em técnicas de digitalização e catalogação;
- IV – acesso a plataforma digital para disponibilização dos acervos;
- V – orientação jurídica sobre gestão documental municipal.

Art. 8º Os municípios participantes comprometem-se a:

- I – designar servidor responsável pelo arquivo histórico municipal;
- II – disponibilizar espaço físico adequado para guarda dos documentos;
- III – permitir acesso público aos documentos históricos;
- IV – seguir as diretrizes técnicas estabelecidas pela coordenação estadual;
- V – alimentar o sistema integrado com informações sobre seus acervos.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa estabelecer a Rede Estadual de Arquivos Históricos Municipais do Ceará – REAH-CE, bem como definir diretrizes para uma política de preservação documental descentralizada, com o objetivo de valorizar, proteger e democratizar o acesso à memória histórica dos municípios cearenses.

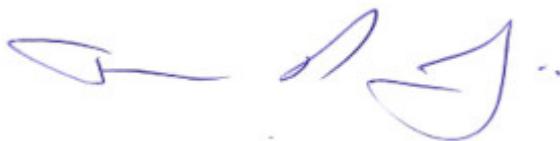
A importância de preservar a documentação histórica municipal é fundamental para fortalecer a identidade, a cultura e a autonomia dos municípios do Ceará. Os documentos que compõem esse acervo representam testemunhos vivos da trajetória social, política, econômica e cultural de cada localidade, contribuindo para a construção de uma narrativa coletiva e para a valorização da memória local.

A criação da REAH-CE busca promover uma gestão sistemática e padronizada desses acervos, garantindo sua conservação adequada, facilitando sua digitalização e ampliando o acesso público às informações. Além disso, a iniciativa incentiva a pesquisa histórica descentralizada, fortalecendo o protagonismo dos municípios na preservação de sua história e promovendo o intercâmbio de boas práticas entre as diferentes regiões do Estado.

Ao estabelecer diretrizes técnicas e promover a capacitação de servidores municipais, a política proposta visa assegurar a sustentabilidade e a eficiência na gestão dos arquivos históricos municipais, respeitando a autonomia de cada ente federativo e promovendo uma cooperação técnica eficaz entre o Estado e os municípios.

Dessa forma, a implementação desta lei contribuirá para a preservação do patrimônio documental do Ceará, fomentando a pesquisa, a educação e o fortalecimento da identidade local, além de promover a transparência e o acesso democrático às informações públicas de interesse histórico.

Por tudo isso, justifica-se a instituição da Rede Estadual de Arquivos Históricos Municipais do Ceará e a adoção de uma política de preservação documental descentralizada, como passos essenciais para valorizar e proteger a memória do nosso povo e do nosso Estado.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes that form a cursive script.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)